CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 113/2000

Fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, para a legislatura 2001 a 2004.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, atendendo ao disposto nos arts. 29, V; e art. 37, todos da Constituição Federal; ao art. 40 da Lei Orgânica do Município e ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito Municipal de Indianópolis-MG, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2001, é de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais.

Art. 2º. O subsídio do Vice-Prefeito é fixado em R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 3º. Os subsídios fixados serão reajustados na mesma data e percentual aplicados aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Havendo reajuste por índices diferenciados para os servidores, será aplicado ao reajuste dos subsídios estabelecidos nesta Lei o maior percentual concedido.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2000.

Cleto Gomes Corrêa
Presidente

Eustáquio José da Silva
Vice-Presidente

Sebastião Miranda de Resende
Secretário

Aprovado em 28/8/00
por unanimidade

Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Em cumprimento ao disposto no art. 29, V, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 5 de junho de 1998, e ao disposto no art. 40 da Lei Orgânica do Município, colocamos à apreciação dos membros desta Casa o presente projeto de lei, que fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, para a próxima legislatura.

Os valores fixados estão de acordo com os limites constitucionais. Também foram levados em consideração os limites de despesa com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000).

O projeto dispõe, ainda, que a atualização desses subsídios será feita na mesma data e percentual aplicados aos servidores municipais. Regra esta que está de acordo com o estatuído no inciso X, do art. 37, da Constituição da República.

Essas as razões que nos levam a solicitar a aprovação deste projeto na forma em que se encontra redigido.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2000.

Cleto Gomes Corrêa
Presidente

Eustáquio José da Silva
Vice-Presidente

Sebastião Miranda de Resende
Secretário